



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR NETO DO ANGELIM - PP

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- PP

ASSUNTO: INDICATIVO de proposição LEGISLATIVA, SUGERINDO AO Chefe do Poder executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei (PL) que tenha como objeto “**A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI.**”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

O Vereador Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim - PP, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, proposição que tenha como “**A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa “**A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**” Levando em consideração que na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência de responsabilidade do pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as entidades religiosas têm com frequência se deparado com obrigações legais de arcar com esses ônus, contrariando assim a intenção manifesta do texto constitucional.

Diante da contribuição dos templos religiosos em nosso município no âmbito social, sempre presente em ações que contribuem para com o próximo levando empatia e acolhimento aos mais fragilizados que em algum momento precisa ou precisou de ajuda dentro das comunidades, desde a Zona Rural à Urbana.

Visto que artigo. 156 da *Constituição* “**§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)**” já lhes assegura isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados.

Utilizo como justificativa a para tal feito “**A desobrigação dos templos religiosos ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**” mesmo a Constituição sendo clara já ter consolidado a imunidade tributária de igrejas e templos, muitos ainda têm que recorrer à Justiça, o que “abarrota” de forma desnecessária o Judiciário.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa, tratando da matéria aqui abordada.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from internal company reports and industry publications.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. Various statistical tests were used to determine the significance of the findings. The results indicate a strong positive correlation between the variables being studied. This suggests that the factors being investigated have a significant impact on the overall performance of the organization.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. These recommendations are designed to help the organization improve its operations and achieve its strategic goals. The author suggests implementing the following measures:

- 1. Enhance data collection processes to ensure accuracy and completeness.
- 2. Invest in training for staff involved in data collection and analysis.
- 3. Regularly review and update the data collection methods to reflect changes in the business environment.
- 4. Foster a culture of data-driven decision-making throughout the organization.

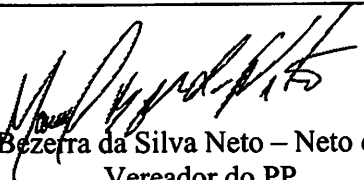
The second part of the document provides a detailed overview of the company's financial performance over the past year. It includes a comprehensive analysis of the income statement, balance sheet, and cash flow statement. The author highlights the company's strong growth and profitability, which is a result of effective cost management and strategic investments.

The third section discusses the company's market position and competitive landscape. It identifies the key competitors and analyzes their strengths and weaknesses. The company is well-positioned to maintain its market leadership by continuing to invest in research and development and expanding its product offerings.

The fourth section outlines the company's future strategic vision and growth plans. The author emphasizes the importance of innovation and digital transformation in driving long-term success. The company plans to launch several new products and services in the coming years, which are expected to significantly increase its market share.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a call to action for the board of directors and management. The author urges them to continue to support the company's strategic initiatives and ensure that the organization remains agile and responsive to market changes.

DATA 30/03/2022


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do PP

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a ISENÇÃO do recolhimento do tributo IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) estendendo sua aplicação à qualquer templo religioso, ainda que as entidade abrangidas pela imunidade sejam apenas locatários do imóvel.

Art. 2º - Regulamentada e fiscalizada pela Prefeitura como autoridade competente sobre o recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), agindo assim para seu devido cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 30/03/2022.

